



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

LEI Nº 382, de 08 de abril de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 321, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre alteração da lei nº 183, que instituiu o programa "bolsa universitária", de auxílio a estudantes universitários no âmbito do município de Riachão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 18, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 3º do Art. 1º. da Lei Municipal de nº 32/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os alunos matriculados em mais de um curso receberão apenas uma bolsa universitária.

Art. 2º. A alínea "a", "b" e "c" do art. 2º, da Lei Municipal de nº 32/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

a) Estar regularmente matriculado em primeiro curso de graduação ou primeiro curso técnico ambos presenciais, em caso de excepcionalidade, no sistema híbrido de ensino.

b) Possuir renda familiar bruta de até dois salários mínimos.

c) Está regularmente inscrito no Cadastro Único – CADUNICO.

Art. 3º. O inc. III do art. 3º, da Lei Municipal de nº 32/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

Art. 3º (...)

(...)

III. Folha resumo do Cadastro Único;

Art. 4º. Acrescenta o § 3º no art. 5º da Lei Municipal de nº 32/2022, com a seguinte redação:

§ 3º O valor da bolsa universitária, descrito no *caput* desse artigo, poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, a contar da vigência dessa Lei.

Art. 5º. O art. 7º, da Lei Municipal de nº 32/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Será realizada, semestralmente, a seleção dos alunos para o Programa Bolsa Universitária, prevendo o número de vagas disponíveis até o limite de 100 (cem), destinadas aos alunos do curso superior ou técnico.

Parágrafo Único - As vagas serão preenchidas tendo por prioridade o alunado da Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 5º- Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 321, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 08 de abril de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional